



DECRETO Nº 032/92

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO DE AFERIÇÃO E CONCESSÃO DA PROGRESSÃO POR MERECIMENTO, DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 21, 22, 23 e 24 DA LEI MUNICIPAL Nº 042/90 DE 04/10/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ ZORZI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Artigo 24 da Lei Municipal nº 042/90 de 04/10/90,

DECRETA:

Art. 1º - O objeto do presente é a regulamentação do Estágio de Aferição, ou seja, o período de 02 (dois) anos de efetivo exercício durante o qual serão apurados os requisitos necessários e indispensáveis ao exercício do Serviço Público Municipal, e a concessão da progressão por merecimento a ser concedida a cada 02 (dois) anos, a contar de 02 de Janeiro de 1991, para o membro que tenha aperfeiçoamento e especialização na área de formação ou atuação em que o mesmo desempenha suas funções.

Art. 2º - São requisitos básicos ao Estágio de Aferição:

- I - Idoneidade Moral;
- II - Assiduidade e Pontualidade;
- III - Disciplina;
- IV - Eficiência e produtividade;
- V - Dedicação às atividades Municipais.

Art. 3º - No ítem "Idoneidade Moral" observar-se-á o não envolvimento do Servidor Público em atos que venham ferir os preceitos éticos, morais, profissionais e comunitários.

§ 1º - Quando solicitado, deverá o profissional apresentar atestado fornecido pelo Poder Judiciário, como folha corrida e certidão negativa.





§ 2º - No decorrer do Estágio de Aferição e/ou Processo Disciplinar, instaurado para apurar este ítem, serão ouvidos membros da Comunidade onde se encontra em exercício o membro do Serviço Público Municipal.

Art. 4º - No ítem "Assiduidade e Pontualidade" observar-se-á:

I - O cumprimento rigoroso aos horários de trabalho previstos;

II - A entrega das tarefas nos prazos determinados;

III - A presença ativa e pontual nos eventos promovidos pela respectiva Secretaria em que atua.

Parágrafo Único - Será considerado deficiente, neste ítem o membro do Serviço Público Municipal que se ausentar das atividades profissionais, bem como, deixar de observar os horários para início e término das atividades, sem motivo justo, aceito pela autoridade superior.

Art. 5º - No ítem "Disciplina" observar-se-á o respeito às ordens, determinações, normas e regulamentos aplicados ao Sistema de Trabalho no âmbito de seu Município.

Art. 6º - No ítem "Eficiência e Produtividade" observar-se-á o atendimento às orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração e/ou princípios e normas convencionais adotadas pela Prefeitura Municipal, referentes a:

I - Planejamento e organização no trabalho;

II - Aplicação de métodos e técnicas coerentes;

III - Domínio das responsabilidades que lhe foram atribuídas.

Parágrafo Único - Os casos especiais serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º - No ítem "Dedicação às Atividades Municipais" observar-se-á:

I - O prestigiamento às atividades Sócio-Culturais desenvolvidas na Comunidade;

II - A promoção de eventos sociais abrangendo a Comunidade;





III - A participação ativa nas reuniões, comissões, colegiados e outros eventos de interesse profissional quando solicitado;

IV - Busca constante de aperfeiçoamento e atualização.

Art. 8º - A verificação dos requisitos mencionados neste Decreto, deverá ser feita por um Técnico atuante na Secretaria Municipal de Administração, cabendo ao mesmo a supervisão dos trabalhos.

Art. 9º - Para avaliação e acompanhamento do Estágio de Aferição será utilizado um instrumento de avaliação, elaborado de acordo com as normas estabelecidas na presente regulamentação, pelo Setor de Pessoal.

Art. 10 - O membro do Quadro de Pessoal do Município em Estágio de Aferição, deverá ser comunicado semestralmente sobre o processo de acompanhamento de desempenho.

Art. 11 - A progressão por merecimento será concedida ao membro do Quadro de Pessoal concursado e/ou enquadrado por transformação e/ou transposição mediante Lei Municipal até o dia em que completar 02 (dois) anos de Concessão da progressão.

Art. 12 - Os Funcionários substitutos, contratados em caráter temporário, não terão direito a progressão por merecimento, bem como, o membro do Quadro de Pessoal que tenha sofrido qualquer penalidade nos 02 (dois) anos anteriores à data da vigência da nova progressão funcional.

Art. 13 - Para efeitos de concessão da progressão por merecimentos somente serão considerados os certificados de cursos que preencham os seguintes requisitos:

I - Sejam conferidos no nome do membro do Quadro de Pessoal;

II - Que os conteúdos estejam relacionados à área de atuação ou formação do membro do Quadro de Pessoal;

III - Com a identidade de participante e/ou ministrante do curso;

IV - Com descrição da carga horária total e período de realização do curso;

V - Com a identificação da entidade promotora do curso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

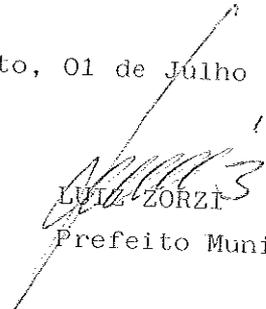
VI - Estejam registrados pelo Ministério da Educação e/ou Secretaria Estadual de Educação e/ou Conselho Estadual de Educação e/ou Instituição de Ensino autorizada pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 14 - Os Certificados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração até o último dia do período em que completar 02 (dois) anos em que se realiza a progressão, sob pena de não considerados no período.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

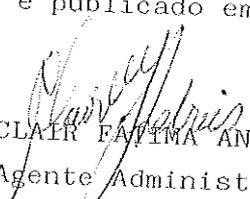
Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Julho de 1992.


LUIZ ZORZI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


CLAIR FATIMA ANDREIS

Agente Administrativo

